



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

SANCIONADA

26/05/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.527/2022.  
DE 26 DE MAIO DE 2022.

*João Pavan*

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

26/05/2022

*Esau*

**Dispõe:** "Emenda a Lei Municipal nº 277/99, devidamente atualizada, alterando o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias" e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, Sr João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Emenda Constitucional 120/2022 que acrescenta os § 7º, 8º, 9º, 10º e 11º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Lei:**

**Art. 1º** – Fica modificado o Anexo IV da Lei Municipal 277/1999, conforme segue:

I - Fica modificado no anexo IV "Quadro de Vencimento", o seguinte vencimento:

**ANEXO IV QUADRO DE VENCIMENTO**

| Cargos e Funções            | Vencimento |
|-----------------------------|------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 2.424,00   |

**Art. 2º** - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

**Art. 3º** - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

**Art. 4º** - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

**Art. 5º** - Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Maio de 2022.

  
JOÃO PAVAN  
PREFEITO MUNICIPAL